



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de abril de 2017

I

Série

Número 70

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2017/M

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 124/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à contratação de peritos/árbitros para a prestação de serviços de avaliação e vistoria “*ad perpetuam rei memoriam*” em cumprimento das decisões judiciais de nomeação de peritos avaliadores, no valor apurado e global de € 1.370.370,47.

Portaria n.º 125/2017

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 11/2016, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 3, de 6 de janeiro, retificada conforme a Declaração de Retificação n.º 1/2016, de 7 de janeiro, os quais se referem à empreitada de Reabilitação do Edifício Museu Vicentes, levada a cabo pela sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. para os anos de 2016, 2017 e 2018 pelo período de 400 dias, no valor de € 1.200.000,00.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2017/M

de 13 de abril

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira

A retribuição mínima mensal garantida constitui um instrumento na melhoria das condições de vida, na inclusão e consequente coesão social, bem como na promoção da sustentabilidade do crescimento económico, sendo este um importante referencial do mercado de emprego mas também e sobretudo um fator da qualificação das relações laborais e da dignificação do trabalho.

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/M, de 28 de março estabeleceu em (euro) 540,60 o valor da retribuição mínima mensal garantida a vigorar na Região Autónoma da Madeira.

O Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro em vigor desde 1 de janeiro de 2017, atualizou o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Nesse sentido, o Governo Regional propôs, em janeiro de 2017, a fixação em (euro) 570 do valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2017, tendo determinado que a referida proposta fosse submetida a auscultação do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

O plenário do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira emitiu parecer favorável à referida proposta, a 21 de fevereiro de 2017.

Desta forma, em matéria de política de trabalho e emprego, prosseguir-se-ão os seus objetivos essenciais, no que concerne à melhoria da qualidade do emprego e das condições de proteção do trabalho e à adequação da legislação laboral às novas necessidades de organização do trabalho e ao reforço da produtividade de competitividade da economia regional.

Prosseguirá também a trajetória de conciliar o objetivo de maior nível de emprego com a necessidade de responder aos desafios da qualidade, da competitividade, da inovação tecnológica e da necessária formação para áreas específicas do nosso atual e futuro tecido empresarial/económico.

Nestes termos, é desígnio regional aumentar o rendimento disponível das famílias e contribuir também desta forma para a dinâmica da economia regional, pois este constitui um importante referencial do mercado de emprego, quer na perspetiva do trabalho digno, quer da sustentabilidade das empresas.

O salário afeta a produtividade do trabalhador e como tal deve ser definido de forma a valorizar o trabalhador mas também de forma a maximizar a produção por unidade e eficiência.

Assim, além das forças de mercado - oferta e procura - as instituições de mercado de trabalho (contrato, salário mínimo e a relevante negociação coletiva) influenciam os salários e por esta via os equilíbrios sociais e económicos, a que o Governo Regional naturalmente converge no plano das suas políticas sectoriais, constituindo estas matérias domínios ou eixos fundamentais ao longo da vigência do seu mandato.

Tem-se como horizonte a constituição de uma sociedade regional coesa, em que o interesse de todos os intervenientes na estrutura socio-empresarial regional são reconhecidos e valorizados em função dos objetivos da justiça social, da

qualificação aos diferentes níveis e da desejável e saudável competitividade, promovendo uma maior modernização económica e social e uma efetiva redução das desigualdades.

Foi observado o procedimento de consulta estabelecido no artigo 470.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, na alínea vv) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira é de (euro) 570, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 3.º Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/M, de 28 de março.

Artigo 4.º Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de março de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

Assinado em 6 de abril de 2017.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 124/2017

de 17 de abril

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de

junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à contratação de peritos/árbitros para a prestação de serviços de avaliação e vistoria “*ad perpetuam rei memoriam*” em cumprimento das decisões judiciais de nomeação de peritos avaliadores, n.º 8 do artigo 20.º, artigo 21.º, n.º 1 do artigo 45.º, artigo 50.º, e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º, todos do Código das Expropriações conjugado com os artigos 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, ripristinada pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e no valor apurado e global de € 1.370.370,47, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017€ 243.576,00;
Ano Económico de 2018€ 1.126.794,47.

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2017 (ano económico em curso) será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 01.01.07.BS.00 Centro Financeiro 100409, Fundo 4171000075.
- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.
- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5.º A presente portaria, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 22 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Portaria n.º 125/2017

de 17 de abril

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 11/2016, publicada no *Jornal Oficial* n.º 3, I Serie, de 06 de Janeiro referentes à empreitada de Reabilitação do Edifício Museu Vicentes, levada a cabo pela PATRIRAM, S.A. para os anos de 2016, 2017 e 2018 pelo período de 400 dias, no valor global de € 1.200.000 (um milhão e duzentos mil euros) acrescido IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico: 2016 € 0,00;
Ano Económico: 2017 € 500.000,00;
Ano Económico: 2018€ 700.000,00.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar referente ao valor de 2017 está prevista na fonte de financiamento 510, classificação económica D S0.07.01.03 (Investimentos do Plano PIDDAR) no orçamento da PATRIRAM, S.A. para 2017.
3. A verba necessária para o ano económico de 2018, será inscrita na respetiva proposta de orçamento para esse ano.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Finanças e da Administração Pública no Funchal, aos 31 do mês de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)